

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº **67/2016**

Termo de Cooperação Técnica que celebram a
Câmara Municipal de São Paulo e Oboré Projetos
Especiais e Organização de Eventos Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta cidade de São Paulo, Capital, inscrita no C.N.P.J., sob nº 50.176.288/0001-28, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Antonio Donato e demais membros da Egrégia Mesa Diretora, adiante designada simplesmente **CÂMARA** e a **OBORÉ PROJETOS ESPECIAIS e ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, doravante designada **OBORÉ**, com sede na Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis, CEP 01310-300, bairro Bela Vista, São Paulo, SP, inscrita no C.N.P.J sob nº 00.470.728/0001-87, neste ato representada por seu sócio-administrador Sérgio Gomes da Silva, portador da carteira de identidade nº 4.108.671-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 767.045.488-15 e, por sua sócia-diretora Ana Luisa Zaniboni Gomes, portadora da carteira de identidade nº 13.561.469-7 SSP/SP e inscrita no CPF nº 044.491.418-81, ajustam o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 5º, inc. XIV da Constituição Federal, que assegura a todos o acesso à informação, bem como nos princípios e diretrizes da Lei Orgânica do Município de São Paulo, entre os quais a prática democrática e a preservação dos valores culturais e históricos da população, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº 12.378/ 2012 e demais normas pertinentes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- L.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade a união de esforços para a consecução do PROJETO REPÓRTER DO FUTURO, Módulo “Descobrir São Paulo, Descobrir-se

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br Página 1 de 5

TID Nº 15823919

Repórter”, visando assegurar a todos o acesso a informações sobre a cidade de São Paulo, mediante cooperação para capacitação de estudantes de jornalismo e jornalistas especializados nessa temática.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da Câmara Municipal de São Paulo:

- I – Oferecer apoio para visitas técnicas à Câmara Municipal de São Paulo, com o objetivo de apresentar as diferentes etapas do processo legislativo aos participantes do Projeto Repórter do Futuro;
- II – Facilitar orientações e informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, incentivando a transparência e o compartilhamento de informações e de conhecimentos;
- III – Disponibilizar espaço físico, conforme plano de trabalho previamente acordado, para a realização de debates, aulas, conferências, eventos ou atividades compreendidas no objeto deste Termo;
- IV – Favorecer a divulgação de informações, atividades ou eventos de interesse social a serem realizadas em decorrência deste Termo.

2.2. São obrigações da Oboré:

- I. Realizar o processo de planejamento e gestão das atividades técnicas relacionadas ao Projeto Repórter do Futuro, Módulo “Descobrir São Paulo, descobrir-se Repórter”;
- II. Mencionar a colaboração da CÂMARA, conforme o caso, em eventuais publicações relativas aos eventos ou atividades realizadas no âmbito do presente TERMO.

TID Nº 15823919

III. Os partícipes reconhecem e concordam que as disposições contidas neste instrumento não gerarão qualquer direito ou obrigação às partes, além daquelas expressamente previstas neste termo.

IV. Do presente Termo não poderão decorrer quaisquer contraprestações pecuniárias para ambas as partes nem transferências de recursos de quaisquer espécies, arcando cada parte com a despesa que ela própria gerar no desenvolvimento das atividades previstas neste Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, a CÂMARA e a OBORÉ indicarão os respectivos gestores, que levarão as propostas e sugestões decorrentes deste TERMO para decisão das devidas esferas de competência.

3.2. Verificada a conveniência administrativa, os representantes indicados no caput poderão delegar as respectivas atribuições.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei, mediante celebração de Termo Aditivo.

4.1.1. Não havendo interesse, por quaisquer das partes, na continuidade deste Termo de Cooperação Técnica, durante o prazo de sua vigência, fica possibilitada a sua denúncia a qualquer tempo, mediante a comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes.



TID Nº 15823919

4.2. A realização de atividades concernentes ao objeto deste TERMO será ajustada mediante autorizações específicas das autoridades competentes mediante troca de correspondência entre as partes.

4.3. O presente termo não estabelece obrigação de qualquer das partes em firmar contratos ou outras parcerias futuras, caso as condições, por alguma razão, não se revelem viáveis para alguma ou ambas as partes.

CLAUSULA QUINTA – DOS TERMOS DE CONVÊNIO ESPECÍFICO OU CONTRATO

5.1. Qualquer formação de vínculo, com estipulação de obrigações recíprocas, especialmente as de caráter oneroso, será objeto de Termo Aditivo ou de Contrato próprio ou, se for o caso, Termo de Convênio Específico, os quais serão processados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissões serão solucionados por entendimento entre as partes.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais conflitos decorrentes da execução deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÃO GERAL

8.1 Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizados por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da CÂMARA.



TID Nº 15823919

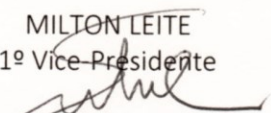
E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 09 de dezembro de 2016.

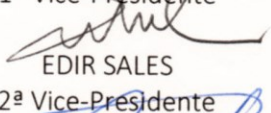
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



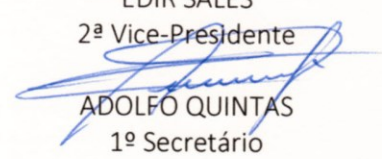
ANTONIO DONATO
Presidente



MILTON LEITE
1º Vice-Presidente



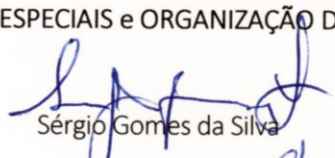
EDIR SALES
2º Vice-Presidente



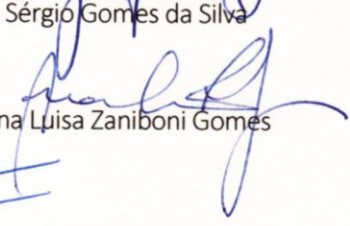
ADOLFO QUINTAS
1º Secretário

ADILSON AMADEU
2º Secretário

OBORÉ PROJETOS ESPECIAIS e ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

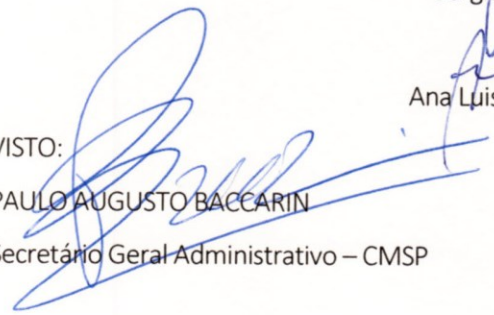


Sérgio Gomes da Silva



Ana Luisa Zaniboni Gomes

VISTO:



PAULO AUGUSTO BACCARIN

Secretário Geral Administrativo – CMSP

Termo de Cooperação Técnica – CMSP E OBORÉ/MH